



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SPDOC nº 823870/2017
PREGÃO ELETRÔNICO C. G. nº 003/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2018

A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, doravante designado “ÓRGÃO GERENCIADOR”, neste ato representada (o) pelo (a) Senhor (a) ANTONIO RUDNEI DENARDI, Chefe de Gabinete, RG nº 11.515.842-X e CPF nº 013.076.438-84, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento no Decreto Estadual nº 47.945/2003, tendo por objeto o SERVIÇO DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e dos demais prestadores de serviços que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

- Classificada em 1º lugar: CR Turismo Ltda. – EPP, CNPJ nº 09.452.599/0001-79, estabelecida na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 1172, Loja 03, Empresarial Nestor Rocha, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51021-330.

1 – DO OBJETO E RESPECTIVAS QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação futura e eventual, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, da prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, em observância à política de viagens fixada na Resolução SGP – 10, de 2/4/2013 de acordo com as condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials KEJ]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

L 468
RB 9

ITEM	ÓRGÃOS / ENTIDADES	QUANTITATIVOS	QUANTITATIVOS
		ESTIMADOS PASSAGENS NACIONAL	ESTIMADOS PASSAGENS INTERNACIONAL
1	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	150	50
TOTAL		150	50
ESTIMATIVA TOTAL DE PASSAGENS AÉREAS		200	

2 - DO PERCENTUAL DE DESCONTO

O Percentual de Desconto para a prestação dos serviços, ofertados pelas subscritoras da presente Ata, corresponde a 20,10% (vinte vírgula dez por cento).

2.1. O percentual de desconto incidirá sobre o valor líquido dos bilhetes (valor bruto menos a taxa de embarque) emitidos.

2.2. O percentual de desconto previsto no parágrafo primeiro supra deverá ser aplicado sobre o valor das tarifas, nacionais e internacionais, na data de emissão das passagens.

2.3. O percentual de desconto incidirá sobre todas as tarifas, sejam elas promocionais e/ou com desconto fornecido pelas companhias aéreas ou não, excluindo a taxa de embarque.

2.4. O percentual de desconto pactuado será aplicado sobre o valor das passagens emitidas, independentemente da companhia aérea, localidade, horário de voo e classe escolhida pelo Contratante.

2.5. O Percentual de Desconto permanecerá fixo e irrevogável.

2.6. Em cada futura contratação serão observadas as quantidades constantes do Anexo I do Edital

- Relação dos Órgãos e Entidades Participantes e respectivos quantitativos, reproduzidas na cláusula segunda desta ARP.

2.7. Quando o percentual registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:

a. Convocará a PRESTADORA DE SERVIÇOS visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;



- b. Liberará a PRESTADORA DE SERVIÇOS do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações firmadas;
- c. Convocará as demais PRESTADORAS DE SERVIÇOS, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.8. Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o serviço objeto do preço negociado.

3 – DA CONTRATAÇÃO

As PRESTADORAS DE SERVIÇOS subscritoras desta Ata de Registro de Preços estarão obrigadas a celebrar as decorrentes contratações com os órgãos e entidades participantes, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e neste instrumento.

3.1. A existência de percentual de desconto registrado não obriga o Estado a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3.2. Quando houver necessidade de contratação dos serviços, o Órgão/Entidade Participante, por intermédio do Gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador (Secretaria do Governo) para obter a indicação da PRESTADORA DE SERVIÇOS, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

3.3. Com as informações do Órgão Gerenciador, o Gestor do Órgão/Entidade Participante convocará a PRESTADORA DE SERVIÇO indicada para celebrar a contratação, mediante a retirada da “Ordem de Execução de Serviços”.

3.4. Para instruir a formalização da contratação, o Órgão/Entidade Participante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade de débito da PRESTADORA DE SERVIÇOS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), e a Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT), certificando nos autos da contratação a

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.5. Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 3.4 deste item 3, a PRESTADORA DE SERVIÇOS será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões, sob pena de a contratação não se concretizar.

3.6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará dispensada da apresentação das mesmas.

3.7. Constituem condições para a celebração da contratação:

a. A inexistência de registros em nome da PRESTADORA DE SERVIÇOS no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008;

b. No caso de cooperativa de trabalho, a apresentação da ata de reunião em que foi eleito o sócio cooperado responsável pela coordenação das atividades a serem desempenhadas no estabelecimento do contratante, a qual deverá conter os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio, nos termos do referido no § 6º, do artigo 7º da Lei federal nº 12.690/2012.

3.8. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da convocação, comparecer ao ÓRGÃO CONTRATANTE para celebrar a contratação, mediante a retirada da “Ordem de Execução de Serviços”.

3.9. Se a PRESTADORA DE SERVIÇOS com o Percentual de Desconto registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a convocação para retirada da “Ordem de Execução de Serviços” ou deixar de atendê-la, o Órgão/Entidade Participante Contratante dará ciência da recusa ou impossibilidade de contratação ao Órgão Gerenciador, solicitando a indicação da próxima PRESTADORA DE SERVIÇO com preço registrado, se houver, bem como dando início a procedimento para aplicação de sanção.



3.10. A segunda colocada somente poderá prestar o serviço aos Órgãos/Entidades Participantes, na hipótese de a primeira colocada não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no item V do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2018, parte integrante do Processo nº 823870/2017, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços contratados.

5. DA MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO

Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA elaborará relatório contendo o quantitativo total dos tipos de serviços efetivamente realizados no mês.

5.1. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a. No prazo de 01 (um) dia útil após a integral prestação dos serviços, objeto da "Ordem de Execução de Serviços", a CONTRATADA entregará relatório em formulário próprio, contendo a identificação dos serviços executados e os respectivos valores apurados;

b. O ÓRGÃO CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

c. O ÓRGÃO CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetivamente executados e apurados na forma do estabelecido no Anexo I.

5.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento do relatório, os valores aprovados, autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5.3. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o ÓRGÃO CONTRATANTE, na forma do especificado no item VIII do Termo de Referência



(Anexo I) do Edital de Registro de Preços e apresentadas no endereço do respectivo Órgão/Entidade Participante Contratante.

6. DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos dos serviços serão efetuados na seguinte conformidade:

a) No prazo de 10 (dez) dias para o valor das passagens aéreas (cf. Decreto nº 60.394, de 24/04/2014), representado na nota fiscal/fatura de que trata o subitem 1 do item VIII do Termo de Referência, contado da emissão das respectivas notas fiscais/faturas.

6.1. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

6.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei nº 6.544/89, com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6.3. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, c.c. o artigo 15, da Resolução CEGP - 10, de 19/11/2002.

7.1. Os procedimentos para a aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta Cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br.

7.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta Cláusula, poderão ser aplicadas as multas previstas na Resolução SGGE-68, de



27/10/1999, bem como, uma vez celebrada a contratação, as multas previstas em Resolução do Órgão Contratante, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br.

7.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante Contratante, e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8. DO PRAZO

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, período em que a(s) detentora(s) do registro está(ão) obrigada(s) a celebrar os contratos com os Órgãos/Entidades Participantes, observando as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência.

8.1. Não obstante o prazo estipulado neste item, a validade da presente ata estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na realização de Ata de Registro de Preços única, no âmbito da Administração Pública Estadual, após pertinente procedimento licitatório, objetivando os mesmos serviços, veiculado no Processo SPDOC nº 286436/2017.

8.2. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 8.1 acima, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A PRESTADORA DE SERVIÇOS terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Recusar-se a retirar "Ordem de Execução de Serviços", no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o Percentual de Desconto registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- For declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93;



e. For impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02.

9.1. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram-se integrantes da presente Ata de Registro de Preços:

- O edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços CG nº 003/2018 e respectivos anexos.
- As propostas das licitantes;
- Resolução SEDPcD-4, de 25/02/2016.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da presente Ata, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

São Paulo, 14 de junho de 2018.

PELA CONTRATANTE:

Luiz Carlos Lopes
Secretário Adjunto
SEDPcD

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Antonio Rudnei Denardi
Chefe de Gabinete

PELOS FORNECEDORES:

CR TURISMO LTDA - EPP
Karina Ferreira Novelino
Sócia Administradora

TESTEMUNHA

REINALDO XAVIER MORAES
RG 42.898.394-7

TESTEMUNHA

AKIRA YOCUYAMA
RG 8061.129-1